**CONTRATO Nº 095/2015**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA** e a empresa **CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA**.

## A Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843, 8° ao 11º andares, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 21.572.243/0001-74, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra o presente Contrato com o Sr. Alexandre Stephan Farhat, brasileiro, empresário, CREA/MG 150.821/D, representante legal da empresa CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA - CNPJ nº 08.819.075/0001-00, situada na rua Capitão Pedro Assis Amaral, nº 60 – Centro – Bicas/MG, cujo objeto é a contratação por dispensa de licitação de empresa de engenharia especializada em construção civil para conclusão da obra do galpão industrial para funcionamento da Regional Leste da CESAMA, com fundamento no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de fls. 03/05 e autorização de fl. 06 do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: PARTES

Para os efeitos das disposições contratuais, a Companhia de Saneamento Municipal – **CESAMA** será designada pela sigla **CESAMA** e a empresa **CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT LTDA** por **CONTRATADA**;

## CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Objeto: contratação por dispensa de licitação de empresa de engenharia especializada em construção civil para conclusão da obra do galpão industrial para funcionamento da Regional Leste da CESAMA, com fundamento no art. 24, XI da Lei nº 8.666/93, conforme justificativa de fls. 03/05 e autorização de fl. 06 do processo de Dispensa de Licitação nº 025/2015;

## CLÁUSULA TERCEIRA: VALORES

Os serviços contratados têm o preço total de **R$ 286.725,97 (duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos),** conforme planilha descritiva em anexo, elaborada com **base na planilha original que considerou percentual de desconto de 20.5 %** sobre a planilha orçamentária da CESAMA (Tomada de Preços 07/2014)**,** e nele estão incluídas todas as despesas com tributos, pessoal, contribuições sociais, transportes, descarga e quaisquer outras despesas incluídas na transação. O valor das despesas com pessoal, contribuições sociais e demais encargos advindos da relação laboral deverão ser calculados considerando o salário mínimo da classe, e quaisquer outros direitos advindos de negociação coletiva, de acordo com a convenção coletiva;

**CLÁUSULA QUARTA: EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**4.1** O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço global;

**4.2 O prazo contratual** **é de** **180 (cento e oitenta) dias** com início a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo departamento competente da **CESAMA**, nos termos deste Contrato. A **CONTRATADA** se obriga a **executar os serviços** nos termos do cronograma físico – financeiro.

**4.3** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do CONTRATO.

**4.4** A **CESAMA** poderá, dentro do prazo contratual firmado com a **CONTRATADA,** **reduzir ou aumentar em até 25%** (vinte e cinco por cento) o valor do presente contrato, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de reduzi-lo ou aumentá-lo, nas mesmas bases de preços contratados;

**4.5** A **CONTRATADA** se obriga a manter sob sua única e exclusiva responsabilidade todo o pessoal necessário à execução dos serviços contratados, reconhecendo, também, que é de sua única e exclusiva responsabilidade os danos que vier a causar à **CESAMA**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, por si ou por seu empregado, responsabilizando-se pelos ressarcimentos e indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, em decorrência da execução dos serviços, objeto do presente contrato, sem qualquer ônus para a **CESAMA,** seja na esfera administrativa ou judicial, não reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CESAMA;

**4.6** A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços dentro dos padrões técnicos recomendáveis e das especificações fornecidas e cronograma físico - financeiro, responsabilizando-se pela solidez, segurança e boa execução dos serviços e dos materiais empregados, comprometendo-se até a entrega e aceitação total dos serviços a substituir gratuitamente e a efetuar quaisquer reparos necessários, por força de vício, defeito, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material por ela aplicado ou mão-de-obra empregada que torne a obra imprópria, perigosa ou imperfeita para as finalidades a que se destina, tomando as precauções necessárias à segurança de terceiros;

**4.7** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os ônus tributários, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir, rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos e normas de segurança e higiene do trabalho relativo aos serviços contratados.

**4.8** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação por dispensa de licitação;

**4.9** Fica a **CONTRATADA** obrigada, junto aos seus empregados, a obedecer, rigorosamente, as normas de segurança do trabalho, sob pena de impedimento do trabalho do empregado sem os equipamentos devidos e suspensão dos pagamentos e até da prestação dos serviços, respondendo o mesmo por perdas e danos. Toda e qualquer solução sob normas de segurança do trabalho (de acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência) será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**;

**4.10** A **CONTRATADA** deverá apresentar antes do início dos serviços ao DEST - Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho da **CESAMA** (Rua Monsenhor Gustavo Freire, 75 - Bairro São Mateus), os documentos abaixo relacionados, sem os quais, não será emitida a Ordem de Serviço:

1. **PCMSO** – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
2. **PPRA** – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
3. **Cópia de Fichas de EPI** dos funcionários, devidamente assinadas;
4. **ASO** – Atestado de Saúde Ocupacional de todos os funcionários (admissional, periódico e demissional);
5. Apresentar o nome e telefone para contato do responsável pela Segurança e Medicina do Trabalho da **CONTRATADA**, antes da emissão de Ordem de Serviço;

**4.11** As atividades modificadoras do meio ambiente deverão apresentar comprovação de sua regularidade ambiental de forma compatível com essas atividades.

**CLÁUSULA QUINTA: MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**5.1 - DAS MEDIÇÕES**

5.1.1 - As medições serão elaboradas, mensalmente, pelo fiscal do Contrato designado pela CESAMA e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela fiscalização da CESAMA.

5.1.2 - As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período supramencionado, respeitado o cronograma físico financeiro em anexo a este instrumento.

5.1.3 - As medições poderão ser efetivadas até dez dias do mês subsequente ao período considerado no item 5.1.1, data limite para emissão pela CESAMA da ordem de faturamento.

**5.2 – DO PAGAMENTO**

5.2.1 - A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, na primeira quinta-feira, 30 (trinta) dias após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA e de acordo com o cronograma físico-financeiro..

5.2.2 O pagamento será efetuado por depósito em conta no **BANCO ITAÚ.** Caso a **CONTRATADA** não possua conta neste Banco, a **CESAMA** efetuará o pagamento via **TED** (transferência eletrônica disponível) para valores iguais ou superiores a R$1.000,00 (um mil reais), cujas tarifas extras correrão por conta da **CONTRATADA**.

5.2.3 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal;

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

5.2.4 Para efetivação do pagamento, Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá elaborar **Folha de Pagamento** contendo nome do empregado, número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – **CTPS**, data de admissão, salário pago relativo aos empregados designados para a prestação dos serviços. Ainda deverão ser anexadas cópias dos contra cheques e folhas de ponto de cada empregado. Deverá ser apresentada a **RE** (Relação de Empregados)constantes no Arquivo **SEFIP** (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) junto com a Nota Fiscal ou Fatura, para comprovar o recolhimento devido. Todos os valores apresentados deverão estar de acordo com o salário mínimo da classe a que pertencer os empregados, sem o qual a **CESAMA** ficará inibida da quitação da Nota Fiscal;

5.2.5Nas Notas Fiscais deverão ser anexadas, também, cópias da **Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Guia da Previdência Social (GPS)**, relativos aos empregados designados para trabalhar no serviço, objeto deste contrato;

5.2.6Na Nota Fiscal (em duas vias) deverão, ainda, ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT);

5.2.7 O recolhimento do INSS e do FGTS referente aos serviços deverá ser feito de forma individualizada, por tomador, e esta condição deverá ser comprovada mensalmente, a cada emissão de Nota Fiscal;

5.2.8 Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido *“pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: REVISÃO**

* 1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA: PENALIDADES**

**7.1** O atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de uma multa de mora de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor global do contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**7.2** A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções.

**7.3** Pela inexecução, total ou parcial do contrato, a CESAMA poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência;

b) Multa meramente moratória, como previsto no item anterior (7.1) ou multa-penalidade de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, na impossibilidade do mesmo;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA.

**7.3.1** A sanção estabelecida na letra “d” do Item 7.3 é de competência exclusiva do Diretor Presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

**7.4** Quando o objeto da dispensa de licitação não for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos serviços a suspensão do contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da Contratada.

**7.5** Suspensão do direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando a firma incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

**7.6** Declaração de inidoneidade quando a empresa, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Administração.

**7.7** Caso dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação feita pela CESAMA, a contratada não comparecer para a assinatura do contrato, a mesma ficará sujeita às disposições da lei civil vigente.

**7.8** As penalidades previstas no presente instrumento poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

**7.9** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado ou ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

**7.10** Serão aplicadas multas diferenciadas para o descumprimento de cada item de Segurança e Medicina do Trabalho determinado pela Portaria n° 3214/78 e quando de sua aplicação acarretará o desconto na medição mensal sobre o valor global do contrato de 0,1% infração nível 1, 0,2% infração nível 2, 0,3% infração nível 3 e 0,4% infração nível 4, observando-se as gradações existentes na NR-28 Fiscalização e Penalidades da Portaria 3214/78. Para riscos gerados não previstos nesta portaria descontar-se-á o percentual de 0,25% nas mesmas condições. Em caso de reincidência a multa será acrescida em 100% sobre a multa anterior. Poderão ainda ser feitas notificações pela CESAMA através do SESMT e/ou gestor do contrato.

**7.10.1** A multa relativa ao descumprimento das normas regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho contidas na Portaria n° 3214/78 poderá ser aplicada cumulativamente à multa penalidade descrita no Item 7.3 letra “b”.

## CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO:

## 8.1 A CESAMA poderá rescindir este contrato, de direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a CONTRATADA:

a) Falir, entrar em recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

b)Transferir em parte as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia anuência do Diretor Presidente da **CESAMA**;

c) Não executar os serviços dentro dos prazos estipulados;

d) Descumprir no todo ou em parte quaisquer cláusulas deste contrato;

e) Não apresentar as certidões atualizadas de regularidade do INSS, do FGTS e da Justiça do Trabalho;

1. Ainda por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo diretor presidente da CESAMA;

## CLÁUSULA NONA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**9.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir o disposto da **Portaria nº 3.214/78** e seus anexos, do Ministério do Trabalho, no tocante às exigências da Segurança e Medicina do Trabalho, dentro aquilo que seja necessário para o cumprimento do contrato.

9.2 Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 8.666/93, inclusive aos casos omissos, bem como legislação municipal, civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa de qualquer outro porventura existente, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o este Contrato, que vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| André Borges de Souza  Diretor Presidente – CESAMA | Alexandre Stephan Farhat Ltda  CONSTRUTORA STEPHAN FARHAT |

###### Testemunhas \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_